



ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE PARADA DE PINHÃO

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

Realização de eleições

- 1- O presente regulamento contém as normas do processo eleitoral para os órgãos sociais da Associação Social Cultural Recreativa e Desportiva de Parada de Pinhão.
- 2- As eleições realizam-se na sede desta Instituição, em reunião de Assembleia Geral ordinária, de 4 em 4 anos, de acordo com disposto no artigo 18º dos estatutos ou extraordinariamente se se realizarem eleições parciais ou intercalares.
- 3- A data da Assembleia Geral em que se realizará o ato eleitoral e o período de funcionamento do mesmo, sempre que possível, será agendado em reunião de Assembleia Geral.

Artigo 2.º

Convocatória

- 1- Será feita convocatória, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 23º dos estatutos desta Associação, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2- Na convocatória deverá constar o período de funcionamento do ato eleitoral que terá a duração mínima de 30 minutos, se todos os sócios tiverem exercido o seu direito de voto, e máxima de 1h30 horas.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

A apresentação das candidaturas nos termos do Artigo 11.º, 15.º, 16.º e 17.º dos estatutos, efetua-se pelos seguintes documentos:

- 1- Lista dos candidatos à eleição para os três órgãos sociais da Associação onde deverão constar os nomes completos, assinaturas conforme o cartão de cidadão, NIF, respetivos números de associados e datas de adesão.
- 2- Cada lista deve conter obrigatoriamente as candidaturas para todos os cargos dos órgãos da Associação.
- 3- As listas propostas deverão conter obrigatoriamente a indicação de todos os candidatos suplentes, de igual número dos efetivos, aos 3 órgãos sociais.
- 4- As listas deverão identificar o nome do (a) mandatário (a) que indicará o seu endereço de correio eletrónico e o contacto telefónico.
- 5- No caso de se realizarem eleições parciais para mais de uma vaga, em quaisquer um dos órgãos sociais, só serão elegíveis listas de candidatos preenchendo todas as vagas.
- 6- Os candidatos só podem concorrer numa lista.

Artigo 4.º

Entrega de candidaturas

- 1- As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 7 dias antes do ato eleitoral, endereçadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As candidaturas podem ser entregues na receção da ASCRD de Parada de Pinhão mediante comprovativo da entrega da documentação ou por correio, nomeadamente eletrónico.
- 3- Toda a documentação deve ser entregue no horário de expediente.
- 4- Qualquer prazo que finde em domingo ou feriado é transferido para o primeiro dia útil que lhe vier a seguir.
- 5- Findo o prazo de entrega das listas, não poderão ser aceites mais candidaturas.

Elegibilidade

Artigo 5.º

- 1- Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos, nos termos do Artigo 11.º, 15.º, 16.º e 17.º dos estatutos, solicitando à Direção informações acerca da regularidade do pagamento de quotas dos candidatos ou se existe algum conflito de interesses.
- 2- No mesmo prazo decidirá das eventuais reclamações apresentadas por escrito por parte dos mandatários das listas.
- 3- As quotas poderão ser pagas
 - a) Até 48 horas antes de todas as Assembleias Gerais.
 - b) As quotas deverão, preferencialmente, ser liquidadas em janeiro de cada ano civil.
- 4- Verificando-se quaisquer irregularidades, o presidente da Assembleia Geral mandará notificar imediatamente o(a) mandatário(a) da lista respetiva para as suprir, no prazo de 2 dias.
- 5- Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o(a) mandatário(a) da lista respetiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
- 6- Após validação das listas, a Mesa da Assembleia Geral atribuir-lhes-á letras, por ordem alfabética, a cada uma delas, consoante a ordem de entrega das mesmas.

Artigo 6.º

Boletins de voto

- 1- A Mesa da Assembleia Geral mandará imprimir boletins de voto que devem conter a designação ASCRD de Parada de Pinhão, as letras correspondentes às listas admitidas à votação e, no caso de eleição parcial, o órgão a que se destinam.

- 2- Os boletins de voto terão a forma retangular, as dimensões adequadas ao número de listas concorrentes e serão elaboradas em papel branco, liso e não transparente.

Artigo 7.º

Ato eleitoral

- 1- A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
- 2- Os mandatários das listas têm competência de fiscalização do ato eleitoral e poderão apresentar reclamações escritas aos membros da mesa.
- 3- Os sócios poderão acompanhar presencialmente todo o ato eleitoral, e havendo apenas uma lista candidata, poderão fiscalizar o ato eleitoral e apresentar reclamações escritas aos membros da mesa.
- 4- O presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar as listas candidatas, no local onde decorrerão as eleições, à hora de início da reunião de Assembleia Geral Eleitoral.
- 5- Compete à Mesa da Assembleia Geral proceder à identificação dos associados votantes, cabendo-lhe a responsabilidade de verificar a sua idoneidade para votar.
- 6- A Mesa da Assembleia Geral garantirá que a votação decorrerá conforme o previsto no artigo 26º dos estatutos desta pessoa coletiva.
- 7- Os associados votantes deverão dirigir-se à mesa de voto, por ordem de chegada, de forma a garantir a sua proteção de dados.

Artigo 8.º

Apuramento de resultados

- 1- Consideram-se votos nulos aqueles que contenham alguma inscrição, desenho, rasura ou corte em qualquer uma das listas, ou cruces em mais do que um quadrado.
- 2- Findo o apuramento, o presidente da Mesa comunicará os resultados eleitorais e proclamados os candidatos da lista mais votada, sendo afixados os resultados no local onde decorreram as eleições.

- 3- Em caso de empate de duas ou mais listas, haverá nova assembleia para eleição, a qual deverá realizar-se, até trinta dias depois, em data a fixar pelos membros da Mesa Assembleia Geral.
- 4- As dúvidas que se levantem, nomeadamente por parte do mandatário (a) das listas candidatas, relativamente ao apuramento da votação, com fundamento em irregularidades comprovadas, serão resolvidas pelos membros da Mesa da Assembleia Geral até ao encerramento da assembleia eleitoral.
- 5- Anulado qualquer ato eleitoral, será o mesmo repetido no prazo de trinta dias sobre a data da decisão judicial.

Artigo 9.º

Ata

Será lavrada uma ata, donde constarão, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de eleitores com direito a voto;
- b) Número de votantes;
- c) Número de votos obtidos por cada lista;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.
- f) Da ata constarão também eventuais reclamações/declarações, devidamente fundamentadas, dos membros da Mesa e dos elementos que fiscalizam o ato eleitoral.

Artigo 10.º

Ato de Posse

- 1- Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar no local onde decorreram as eleições, durante 48h00
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, conferirá posse aos membros eleitos.

Artigo 11.º
Fiscalização

Compete aos membros do Conselho Fiscal o controlo e fiscalização de todo o processo eleitoral conforme o Artigo 32.º dos estatutos.

Artigo 12º
Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com os estatutos em vigor.

Parada de Pinhão, 28 de março de 2019

A Mesa da Assembleia Geral
